



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 008/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP**, referente à prestação de serviços de condução de veículos oficiais, compreendendo a disponibilização de 8 (oito) motoristas executivos.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

**IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 17.453.147/0001-30, com sede na Rua Paraná, nº 5906, Lote 23, Quadra 50, Sala 21, Bairro Coqueiral, Cascavel/PR, neste ato representada por seu Administrador Provisório, o senhor **ULISSES RICARDO ROEHRS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o segundo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 008/2021, relativo à prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno, reservado ao transporte de autoridades, servidores e demais colaboradores do **CONTRATANTE**, compreendendo a disponibilização de 8 (oito) motoristas executivos, categoria “D”, conforme a seguir:

- a) prorrogação, por 20 (vinte) meses, da vigência do Contrato, a partir de **28/05/2024**;
- b) acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir de **28/05/2024**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**2.1** Constituição Federal, art. 37, da Lei n. 8.666/1993, arts. 57, inciso II, 58, inciso I, 65, inciso I, “b”, § 1º, c/c as Cláusulas Nona e Décima do Contrato; e em conformidade com as informações constante do Processo SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência deste termo é de **20 (vinte)** meses, compreendendo o período de **28/05/2024 a 27/01/2026**.

**3.2** Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na finalização de nova contratação de mesmo objeto.

**3.2.1** O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a resolução do contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO**

**4.1** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato, que corresponderá ao aumento de 2 postos de trabalho de Motorista Executivo Categoria D, a partir de **28/05/2024**.

**4.2** Esse acréscimo corresponde ao aumento de **R\$ 14.786,66** (catorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO**

**5.1** O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação e ao acréscimo é de **R\$ 73.933,30** (setenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos), com efeitos financeiros a partir de **28/05/2024**, conforme discriminado no Anexo Único id. 0590264 deste instrumento.

**5.2** Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear o reajuste dos insumos, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato, correspondente ao período de apuração de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 e com efeitos financeiros a partir de 27/01/2024.

**5.3** Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear a repactuação dos valores referentes aos serviços, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato, referente ao ano de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01

**6.2** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual no valor de **R\$ 74.056,52** (setenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima oitava do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ANEXO**

**8.1** Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0590264), da qual os signatários declaram ciência.

**8.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br).

11.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**ULISSES RICARDO ROEHRS**

Administrador Provisório da Iguaçu Desenvolvimento LTDA



Autenticado eletronicamente por **Ulisses Ricardo Roehrs, Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 24/05/2024, às 17:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0590173** e o código CRC **211C8BAC**.